

Auxiliar de Serviços Gerais

FORMA DE PROVIMENTO

Ingresso exclusivo por Processo Seletivo ou Concurso Público

ATRIBUIÇÕES

REQUISITOS DE INVESTIDURA: Certificado de conclusão do Curso de Ensino Fundamental.

DESCRIÇÃO SUMÁRIA: Tarefas auxiliares de natureza repetitivas envolvendo a execução de trabalhos complementares simples.

DESCRIÇÃO DETALHADA: O cargo de Agente de Serviços auxilia nos serviços de armazenagem de materiais leves e pesados, acondicionando-os em prateleiras ou pátios dos almoxarifados, para assegurar o estoque dos mesmos; auxilia nos serviços de jardinagem, aparando gramas, preparando a terra, plantando sementes e mudas, podando árvores, visando conservar, cultivar e embelezar canteiros em geral; efetua limpeza e conservação dos prédios públicos, assim como, áreas verdes, capinando, limpando, lavando, varrendo, transportando entulhos, visando melhorar o aspecto do ambiente; auxilia o motorista nas atividades de carregamento, descarregamento e entrega de materiais, mercadorias, catação de resíduos sólidos urbanos e rurais, bem como de limpeza pública e coleta de lixo, valendo-se de esforço físico e/ou outros recursos, visando contribuir para a execução dos trabalhos; zela pela conservação das ferramentas, utensílios e equipamentos de trabalho, recolhendo-os e armazenando-os nos locais adequados; todas as funções referente à preparação de alimentos dentro de serviços de copa e cozinha. Executa tarefas de limpeza nas dependências da unidade, varrendo e encerando assoalhos, espanando e polindo móveis, limpando carpetes, paredes, vidros e outros, utilizando materiais próprios. Realizar a limpeza de banheiros, varrendo, limpando e desinfetando pias e sanitárias, promovendo a substituição de toalhas e papéis, para manter a higiene necessária. Encarrega-se de aquisição, recepção, conferência, controle e distribuição do material de consumo e de limpeza, tomando por base os serviços a serem executados, solicitando a reposição quando necessário.

SÚMULA: Alterar o artigo 11 da Lei Municipal n.º 1.563/2015 de 15 de setembro de 2015 que estabelecem normas para prevenção e o controle da transmissão da DENGUE e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ, Estado do Paraná, aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte **LEI:-**

Art. 1º - Fica autorizado ao Poder Executivo a alterar o artigo 11 da Lei Municipal nº 1.563/2015 de 15 de setembro de 2015 que estabelecem normas para prevenção e o controle da transmissão da DENGUE, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 11º - No caso do não cumprimento da notificação ou intimação, será imposta multa com os valores estabelecidos na Lei 1.501/2015. Na segunda notificação de presença de criadouros, a Vigilância Sanitária abrirá processo administrativo para realização desta multa e encaminhamento para Ministério Público se necessário.

Parágrafo primeiro - Nas reincidências à aplicação do processo, as multas serão aplicadas em dobro”.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ, ESTADO DO PARANÁ, EM 25 DE NOVEMBRO DE 2015.

AMARILDO TOSTES
Prefeito Municipal